

**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL -
SOROCABA**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019 SEMES


30/09/2019
(P)



ANEXO II -

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B

Nº 02/2019 SEMES - ESPORTE SOCIAL

A PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, com sede na Rua R. Souza Pereira, 448 - Centro, Sorocaba - SP, 18035-430, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Simei Fernando Lamarca, e a **ADES – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ 09.515.344/0001-08, com sede na Rua Campinas, 110 Jd Leocádia CEP 18085-400 Sorocaba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues, inscrito no RG 18. 961.137-6 SSP/SP e CPF 085.031.978-12, celebram entre si o presente TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B, em conformidade com e LEI nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO 7.984/2013, e DECRETO 23.497/2018 nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B destina-se a realização de evento com finalidade esportiva para pessoa com deficiência por meio do Programa ESPORTE SOCIAL, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Programa para a realização das atividades físicas, esportivas, recreativas e socioculturais, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - SEMES/ESPORTE SOCIAL, que passam a fazer parte integrante do presente.
- 1.2 – Para a execução do Programa Esporte Social, a ENTIDADE PARCEIRA realizará as atividades na Cidade de Sorocaba.
- 1.3 – As atividades serão realizadas na Cidade de Sorocaba e/ou nos Próprios Esportivos da SEMES pelo prazo de trinta dias, podendo, somente em caso de força maior, ser transferida com autorização da SEMES para outro local, de acordo com as necessidades do evento, mediante notificação à Coordenação do Programa Esporte Social.
- 1.4 – O evento dar-se-á atendendo a necessidade dos locais de atuação, durante a

P



vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B.

- 1.5 – Para a execução do serviço será repassado valor de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo período de um mês à entidade contemplada mediante aprovação do plano de trabalho e posterior relatório de indicadores quantitativos ou qualitativos e metas estabelecidas.
- 1.6 – Não haverá suplementação de recursos de material de consumo esportivo, sendo mantido o teto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 1.7 – O recurso repassado deverá ser investido em: a) transporte; b) premiação; c) locais de jogos; d) alimentação; e) divulgação; f) arbitragem; g) material esportivo; h) material de escritório; i) locação de materiais e equipamentos; j) adequação das instalações;

1.8 – Cronograma de desembolso:

| TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B | | | | |
|--|--------------|-----|-----|-----|
| Valor de até R\$35.000,00: | | | | |
| Esporte coletivo | | | | |
| Mês | Mês | Mês | Mês | Mês |
| Outubro de 2019 | R\$35.000,00 | | | |

| | | | | |
|--------------|---------------------------------------|--|-------------------------------|---------------------|
| SEMES | Esporte e de Qualidade de Vida | Organização de Eventos Esportivos | Projeto Esporte Social | R\$10.000,00 |
| FONTE | DESPESA | ORGAO | SECRETARIA | ECONOMICA |
| 1 | 1973 | 11 | SEMES | 3.3.90.00 |
| SEMES | Esporte e de Qualidade de Vida | Organização de Eventos Esportivos | Projeto Esporte Social | R\$25.000,00 |
| FONTE | DESPESA | ORGAO | SECRETARIA | ECONOMICA |
| 1 | 1972 | 11 | SEMES | 3.3.90.00 |

P



1.9 – Compõem o montante acima referido, recursos alocados na Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA –

- 2.1 – Os participantes do evento poderão ser atendidos, concomitantemente, em outro programa/projeto objeto de Parceria com a Municipalidade, como Estado ou com a União.
- 2.2 – Fica CONSIGNADO que o número de participantes será o estabelecido nas metas propostas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA –

- 3.1 – Assim que verificado o descumprimento da cláusula segunda, será dada ciência por escrito à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer quanto à apresentação do relatório quantitativo.
- 3.2 – Mediante justificativa que for apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA juntamente com a relação nominal dos participantes, poderá a Comissão de Monitoramento e Avaliação relevar o descumprimento da exigência.

CLÁUSULA QUARTA –

- 4.1 – A Entidade deverá enviar os indicadores de atendimentos e relatório de atividades, obrigatoriamente, até o 30º (trigésimo) dia após a realização do evento dia útil do mês; sendo a Entidade responsável civil, administrativa e criminalmente pelas informações apresentadas.
- 4.2 – O recurso será repassado conforme teto descrito no Edital.
- 4.3 – Os recursos Humanos da Entidade deverão ser contratados de acordo com a Legislação Trabalhista vigente (CLT), bem como por RPA e comprovados os respectivos recolhimentos.
- 4.4 – O monitoramento da situação fiscal e trabalhista por parte da Entidade fica restrito aos profissionais diretamente envolvidos no Projeto apresentado ao Programa Esporte Social, sendo que os comprovantes de pagamentos com os recursos humanos da Entidade referentes às guias de recolhimento ao INSS, FGTS, ISS, deverão ser apresentados junto com os Indicadores.
- 4.5 – A Entidade Parceira deverá ter um Técnico responsável pelo Projeto aprovado, profissional de Educação Física, devidamente credenciado CREF4-SP conforme Resolução CONFEF nº 134/2007, sendo este responsável pelos estagiários e/ou monitores, quantos forem necessários para a implementação das atividades.
- 4.6 – Os recursos serão repassados desde que satisfeitas as condições previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOSSERIEB.

P



- 4.7 – Em caso de não utilização total/parcial dos recursos, referente ao repasse, ensejará a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B, devendo ser instaurado processo de apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos, assim como averiguação de qualquer irregularidade na utilização dos recursos e outras formas de apoio ou desvio de finalidade na sua execução.
- 4.8 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento eventualmente apurados, deverão ser devolvidos os recursos à SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra ENTIDADE PARCEIRA e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES:

5.1 – CABE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- A - Repassar à Entidade Parceira os recursos.
- B - Realizar o acompanhamento técnico e emitir parecer quanto ao serviço executado.
- C - Comunicar à ENTIDADE PARCEIRA quando houver parecer desfavorável à liberação dos recursos com o motivo e o respectivo período.
- D - Proceder à avaliação da efetividade do Programa quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- E - Convocar para Reunião Técnica para planejamento das ações;
- F - Orientar a Organização sobre os procedimentos para apresentação dos indicadores, relatórios e execução do projeto, quando solicitados;
- G - Instaurar os procedimentos cabíveis se verificado eventuais irregularidades;
- H - Suspender o repasse de recursos em caso de eventuais pendências e irregularidades;
- I - A Secretaria de Esportes e Lazer poderá oferecer local para as atividades, em horários ociosos, conforme disponibilidade dos Próprios Esportivos desta SEMES, mediante Termo de Responsabilidade.
- J - Assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.2 – CABE À ENTIDADE PARCEIRA:

- A - Permitir e facilitar à Comissão de Monitoramento e Avaliação o acompanhamento e a fiscalização da parceria;
- B - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos.
- C - Atender aos interessados de acordo com o estabelecido neste termo;
- D - Manter o quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades que constam no Plano de Trabalho.
- E - Contratar 01 (um) Responsável Técnico graduado na área de Educação Física ou Esporte

P



com registro no CREF4/SP (conforme resolução CONFEF nº134/2007) para acompanhar o desenvolvimento do presente objeto e supervisionar os estagiários e/ou monitores, bem como responder perante à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

F - Realizar as atividades aprovadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nos locais pré- estabelecidos;

G - Fazer constar em todo material de comunicação (incluindo folders, banners, convites, placas, outros meios de impressão e demais mídias) menção à Prefeitura da Cidade de Sorocaba e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer por meio da utilização da logomarca de ambas e por clara denominação, após aprovação da SEMES por meio da Assessoria de Comunicação. Toda a comunicação visual deverá ser confeccionada de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Sorocaba – SECOMeapósadevidaprovaçãodesta.

H – Comunicar previamente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência de 30 (trinta dias) toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

I - Não utilizar os recursos para outros fins não previstos e nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

J - Zelar pelo imóvel e mobiliário, municipal ou particular, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

K - Aplicar integralmente o repasse na execução do objeto desta parceria;

L - Encaminhar ao final do evento o relatório com as metas estipuladas no plano de trabalho, atingidas em grau parcial, total ou não atingidas para o respectivo parecer da comissão de monitoramento e avaliação.

M - Constitui responsabilidade exclusiva da Entidade o gerenciamento técnico, administrativo e operacional dos recursos recebidos em virtude da presente parceria.

N - É de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SERIE B terá vigência de 30 (trinta), a partir da emissão da ordem de início e poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, por até 02 (duas) vezes de igual período, a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da organização.

7 – A presente parceria poderá ser extinta:

7.1 - por inadimplência de suas cláusulas;

7.2 - por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito prévio, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

7.3 - a qualquer tempo por mútuo acordo.



8 – Toda irregularidade no que tange ao cumprimento das cláusulas desta parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação e suspensão dos recursos e demais providências cabíveis.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1 - A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação dos resultados esperados, a SEMES notificará a entidade dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.3 - Em caso de paralisação ou descontinuidade na execução do objeto pela entidade parceira, é prerrogativa atribuída à administração pública, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

9.4 - O controle e a fiscalização da parceria serão exercidos pela SEMES, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação observando-se que:

- a) O gestor da parceria ou os agentes por ele indicados terão livre acesso a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria;
- b) A falta de qualquer profissional do quadro de pessoal, que acarrete prejuízo ao bom andamento da atividade deverá ser imediatamente repostos pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
- c) A ENTIDADE PARCEIRA deverá iniciar todas as atividades, a partir da emissão da ordem de início.

9.5 - A liberação será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido;
- b) Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- c) Quando não cumprir com o disposto na cláusula 5.2;
- d) For descumprida, por qualquer dos partícipes, qualquer cláusula ou condição da parceria.

9.6 - A liberação dos recursos da parceria será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão;

9.7 - A ENTIDADE PARCEIRA deverá restituir a SEMES o recurso, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- c) quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto da

P



parceria.

d) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

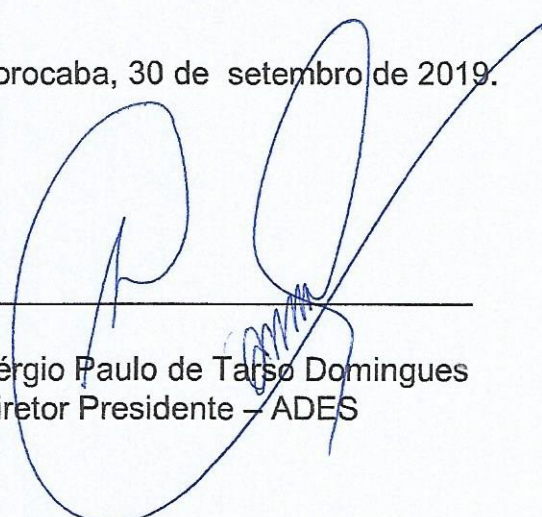
10.1 - A presente parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, mediante notificação prévia que apresente desacordo com este instrumento de parceria ou por consenso das partes, formalizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas, com as devidas justificativas e, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SÉRIE B.

10.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os recursos, serão devolvidos à SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ENTIDADE PARCEIRA e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos.

11 - Elegem as partes o foro da Comarca da cidade de Sorocaba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente parceria, a qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO PARA AMPUTADOS SÉRIE B, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendidas observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.



Sérgio Paulo de Tarso Domingues
Diretor Presidente – ADES

Secretaria de Esportes e Lazer